



**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
SBS Quadra 02 – Bloco F – Edifício FNDE – 1º andar – CEP 70.070-929

Processo nº 23034.014398/2013-01

### DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando o disposto no Inciso IV do art. 8º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e o disposto no Parecer nº 141/2014, da Procuradoria Federal do FNDE, recebo os recursos interpostos pelas empresas TOSTES & ALBANO LTDA, MTEC COMERCIO E SERVICOS DE INSTALACOES TECNICAS LTDA e DE PAULA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e, diante dos fatos apresentados, decido:

- a) Considerar improcedente o mérito do recurso administrativo interposto pela empresa TOSTES & ALBANO LTDA, conforme Decisão do Pregoeiro, que adoto como razões de decidir.
- b) Considerar improcedente o mérito do recurso administrativo interposto pela empresa MTEC COMERCIO E SERVICOS DE INSTALACOES TECNICAS LTDA, conforme Decisão do Pregoeiro, que adoto como razões de decidir.
- c) Considerar improcedente o mérito do recurso administrativo interposto pela empresa DE PAULA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, no tocante aos itens “a”, “b” e “d”, constantes da Decisão do Pregoeiro, que adoto como razões de decidir.

Diante da situação, restituo o processo à DIRAD para que sejam adotadas as demais providências.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

**Romeu Caputo**  
Ordenador de Despesas

**Recebido**  
Em, 19/02/14  
As 16 : 40  
Helipe  
Assinatura

CGCOM/DIRAD/FNDE

Recebido em, 20/02/2014

As: 10.00

Loilone

Assinatura

Recebido em  
As  
Assinatura